



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026



Série

Número 193

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 602/2026

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito do Inspetor Regional de Finanças, dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção da Inspeção Regional de Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 602/2026**

de 26 de outubro

Sumário:

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito do Inspetor Regional de Finanças, dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção da Inspeção Regional de Finanças.

Texto:

Considerando que a Inspeção Regional de Finanças é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira integrado no departamento do Governo Regional que exerce a tutela sobre o setor das finanças;

Considerando que a Inspeção Regional de Finanças, enquanto serviço de controlo de alto nível da Administração Financeira Regional, tem por atribuições, entre outras, o exercício do controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, de acordo com, entre outros, os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, na sua redação atual;

Considerando que o âmbito de intervenção da Inspeção Regional de Finanças abrange, nos termos dos números 3 e 4 do citado artigo 2.º, as entidades da administração regional autónoma, dos setores público empresarial regional, associativo e cooperativo, as fundações de direito público, as entidades da administração local da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades, independentemente da sua natureza, que, direta ou indiretamente, estabeleçam relações financeiras com entidades públicas;

Considerando que o pessoal da carreira especial de inspeção da Inspeção Regional de Finanças desempenha funções de elevada responsabilidade, autonomia e especialização, designadamente a realização e instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos e avaliações, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua redação atual;

Considerando que o pessoal da carreira especial de inspeção e os dirigentes da Inspeção Regional de Finanças, no exercício das suas funções e desde que devidamente identificados, gozam de direitos e prerrogativas legalmente previstos no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, aplicável à Inspeção Regional de Finanças, por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M, de 2 de maio, todos na sua redação atual;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, ambos na sua redação atual, os dirigentes e o pessoal da carreira especial de inspeção da Inspeção Regional de Finanças têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito;

Considerando a necessidade de assegurar a existência de meios próprios de identificação funcional, designadamente através da definição do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, cujo modelo é aprovado por portaria, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, ambos na sua redação atual;

Considerando que compete ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças aprovar o referido modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro e n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, ambos na sua redação atual, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado, no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito do Inspetor Regional de Finanças, dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção da Inspeção Regional de Finanças.

Artigo 2.º
Utilização

1 - O cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é pessoal e intransmissível, só podendo ser utilizado pelo respetivo titular e unicamente para os fins a que se destina.

2 - O titular do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é responsável pela sua utilização, cabendo-lhe zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo-lhe vedado efetuar qualquer alteração no mesmo.

Artigo 3.º
Cor e dimensões

1 - O cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é de cor branca, de forma retangular, e apresenta as dimensões correspondentes ao formato ID-1 definido na norma ISO/IEC 7810:2019 - *Identification cards - Physical characteristics*, de 85,60 mm × 53,98 mm × 0,76 mm.

2 - O cartão é impresso em ambas as faces, de acordo com o modelo constante do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º Elementos impressos

1 - O cartão contém, na frente, os seguintes elementos:

- a) No canto superior esquerdo, a identidade gráfica do logótipo da Região Autónoma da Madeira;
- b) Na parte superior, ao centro e a partir do topo, as expressões «Inspeção Regional de Finanças» e «Livre-Trânsito»;
- c) Ao centro esquerdo do cartão, a fotografia a cores do titular do cartão e as expressões «Nome», «Cargo/Categoria», «N.º Mec.», correspondente ao número mecanográfico do inspetor, «Cartão N.º», numerado sob a forma «n.º xxx/IRF», e «Data de Emissão:», sob a forma «DD/MM/AAAA»;

2 - No verso do cartão, constam os seguintes elementos inscritos:

- a) No canto superior do cartão, os direitos e as prerrogativas do titular, com o seguinte texto:

«Nos termos do art.º 10.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, ambos na sua redação atual, o titular deste cartão, no exercício das suas funções, goza, nomeadamente, das seguintes prerrogativas:

1 - Direito de acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições da IRF;

2 - Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objetos de prova em poder das entidades inspecionadas ou do seu pessoal;

3 - Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção;

4 - Proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, e cumpridas as formalidades legais, às notificações necessárias ao desenvolvimento da ação de inspeção;

5 - Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de proteção criminal.»

- b) Na margem esquerda inferior, escrita na vertical, a referência à portaria que aprova o modelo de cartão.

- c) Na parte inferior, a autenticação do cartão, nos termos do artigo seguinte.

3 - O cartão contém como elemento gráfico, em ambas as faces, uma reprodução, em marca de água, da identidade gráfica do logótipo da Região Autónoma da Madeira.

4 - As características gráficas do cartão, designadamente as cores, os tipos e tamanhos de letra, a disposição dos elementos e a composição visual, são as constantes do modelo aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º Autenticação

1 - O cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é autenticado, nos seguintes termos:

- a) O cartão do Inspetor Regional é autenticado pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças;
- b) Os restantes cartões são autenticados pelo Inspetor Regional de Finanças.

2 - A autenticação deve conter os seguintes elementos identificativos, pela seguinte ordem: o organismo, o cargo e a assinatura do responsável.

Artigo 6.º Emissão, distribuição, substituição e devolução

1 - A emissão, distribuição, substituição e devolução do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é objeto de registo informático, no sistema de informação da Inspeção Regional de Finanças.

2 - O cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é substituído sempre que se verificar a necessidade de alteração dos seus elementos.

3 - O cartão de identificação profissional e de livre-trânsito é devolvido sempre que cesse ou seja suspenso o exercício de funções que determine o direito à sua utilização.

Artigo 7.º Extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito, é emitida segunda via, sendo a ocorrência objeto de registo nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

2 - O titular do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito deve comunicar superiormente a necessidade da sua substituição e, em caso de roubo ou furto, apresentar documento comprovativo da participação às autoridades competentes.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

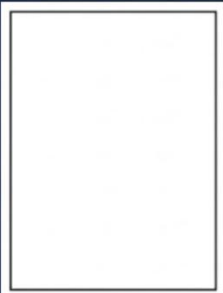
Secretaria Regional das Finanças, 23 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Cartão de Identificação e Livre-Trânsito do Inspetor Regional, Pessoal Dirigente e dos Inspectores da carreira especial de inspeção da Inspeção Regional de Finanças

 Região Autónoma da Madeira Governo Regional	Inspeção Regional de Finanças
	LIVRE-TRÂNSITO
	NOME:
	CARGO/CATEGORIA:
	N.º MEC.:
	CARTÃO N.º:
	DATA DE EMISSÃO:

Nos termos do art.º 10.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, ambos na sua redação atual, o titular deste cartão, no exercício das suas funções, goza, nomeadamente, das seguintes prerrogativas:

- 1 - Direito de acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das atribuições da IRF;
- 2 - Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objetos de prova em poder das entidades inspecionadas ou do seu pessoal;
- 3 - Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção;
- 4 - Proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, e cumpridas as formalidades legais, às notificações necessárias ao desenvolvimento da ação de inspeção;
- 5 - Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de proteção criminal.

Aprovado pela Portaria nº

Inspeção Regional de Finanças
O Inspetor Regional



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)